LEI Nº 2362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA OS ARTIGOS 10, 116, 117, 120, 131, 143, 148, 150, 262 E 263, AS SEÇÕES F, G, I, J, L, M, N E O DO ANEXO I E AS SEÇÕES D, F E G DO ANEXO II; E, ACRESCENTA A SEÇÃO G1 AO ANEXO I E A SEÇÃO H AO ANEXO II, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 1993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 10, 116, 117, 120, 131, 143, 148, 150, 262 e 263, as seções F, G, I, J, L, M, N e O do Anexo I e as seções D, F e G do anexo II, do Código Tributário Municipal - Lei nº 1993 de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

XI - o imóvel de propriedade das associações desportivas sem fins lucrativos. (AC)"

"Art. 116 A Taxa de Serviços Diversos - TSD é devida de acordo com o Anexo I - F/1 a 4; G/1 a 9; G1/1 a 4; H/1 a 5; I/1 a 3; J/1 a 5; L/1 a 16; M/1 a 7; N/1 a 12 e O/1, desta Lei. (NR)"

"Art. 117 (...)

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista neste artigo. (AC)"

"Art. 120 (...)

I - (...)

e) as associações desportivas sem fins lucrativos. (AC)"

"Art. 131 As pessoas relacionadas no art. 127 que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão exercer suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente. (NR)"

"Art. 143 A Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade - TLUMP, é devida de acordo com o Anexo II - D/1 a 9, desta Lei. (NR)"

"Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista neste artigo. (AC)"

"Art. 148 A Taxa de Licença para Ocupação de Área em Bens Móveis ou Imóveis - TLOABMI, a titulo precário, nas vias, terrenos e logradouros públicos é devida de acordo com o Anexo II - F/1 a 8, desta Lei. (NR)"

"Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista neste artigo. (AC)"

"Art. 150 A Taxa de Licença para Execução de Obras - TLEO é devida conforme a natureza, extensão e complexidade da obra, de acordo com o anexo II - G/1 a 13 e H/1 a 9, desta Lei. (NR)"

"Art. 262 (...)

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar juros até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento da primeira parcela. (AC)"

"Art. 263 A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) ou mais prestações do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa e dispensa de juros. (NR)"

ANEXO I
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
F	1) ...	
	2) ...	
	3) ...	
	4) Emissão de Nota Fiscal Avulsa	6,00

CONCESSÃO DE HABITE-SE

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
G	1	Análise de documentação e vistoria no local para habitação unifamiliar isolada, referente à concessão de habite-se, com área acima de 60,00 m² e até 100,00 m²	30,00
	2	Análise de documentação e vistoria no local para habitação unifamiliar isolada, referente à concessão de habite-se, com área acima de 100,00 m² e até 200,00 m²	55,00
	3	Análise de documentação e vistoria no local para habitação unifamiliar isolada, referente à concessão de habite-se, com área acima de 200,00 m²	75,00
	4	Análise de documentação e vistoria no local, referente á concessão de habite-se, para unifamiliar conjunto.	100,00
	5	Análise de documentação e vistoria no local, referente à concessão de habite-se, para habitação multifamiliar isolada ou conjunto.	125,00
	6	Análise de documentação e vistoria no local, referente á concessão de habite-se, para usos não habitacionais, com até 1,000 m² de área construída.	150,00
	7	Análise de documentação e vistoria no local, referente à concessão de habite-se, para usos não habitacionais, com área acima de 1.000 m²	300,00
	8	Análise de documentação e vistoria local referente á concessão de habite-se de subunidade.	65,53
	9	Análise de documentação e vistoria local não enquadrada nos itens acima.	300,00

APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
I	1	Apreensão por lote de material, bem, mercadoria ou animal	20,00
	1.1	De pequeno porte.	
	1.2	De médio porte.	40,00
	1.3	De grande porte.	80,00
	2	Transporte por lote de material, bem, mercadoria ou animal	20,00
	2.1	De pequeno porte.	
	2.2	De médio porte.	40,00
	2.3	De grande porte.	80,00
	3	Depósito por lote de material, bem, mercadoria ou animal	10,00
	3.1	De pequeno porte.	
	3.2	De médio porte.	20,00
	3.3	De grande porte.	30,00

APRECIAÇÃO DE PROJETOS PARA PARCELAMENTO DE TERRENOS

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
J	1	Análise de projeto referente a desmembramento, e demarcação, com área de até 5.0000 m²	163,89
	2	Análise de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 5.000 m² e até 10.000 m²	327,67
	3	Análise de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 10.000 m²	1.966,03
	4	Análise de projeto referente a arruamento e loteamento.	1.966,03
	5	Análise de projeto não enquadrado nos itens acima.	1.966,03

APRECIAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00

L	1	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 60,00 até 100,00 m² por m²	0,50
	2	Análise de projeto inicial referente á habitação unifamiliar isolada, com área acima de 100,00 m² até 200,00 m² e por	0,75
	3	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 200,00 m² e por m²	1,00
	4	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar conjunto, por m²	1,25
	5	Análise de projeto inicial referente à habitação multifamiliar isolada ou conjunto, por m²	1,50
	6	Análise de projeto inicial referente a usos não habitacionais, com até 1.000 m² de área de construção, por m²	1,75
	7	Análise de projeto inicial referente a usos não habitacionais, acima de 1.000 m² de área de construção, por m²	2,00
	8	Análise de projeto de legalização de construção e levantamento de obra antiga, com área até 400 m², por m²	0,50
	9	Análise de projeto de legalização de construção e levantamento de obra antiga, com área superior a 400 m², por m²	1,00
	10	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente à habitação unifamiliar isolada, por metro quadrado de área ampliada ou reformada, por m²	0,25
	11	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente á habitação unifamiliar conjunto, por metro quadrado de área ampliada ou reformada, por m²	0,50
	12	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente à habitação multifamiliar isolada ou conjunto, por metro quadrado de área ampliada ou reformada, por m²	0,75
	13	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente a usos não habitacionais, com até 1.000 m² de área de construção, por m²	1,00
	14	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente a usos não habitacionais, acima de 1.000 m² de área de construção, por m²	1,25

	15	Análise de projeto relativo á alteração durante a obra, habitacionais, ou não habitacionais, referente à área alterada, por m²	0,50
	16	Análise de projeto não enquadrado nos itens acima, por m²	1,00

PROJETOS ESPECIAIS

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
M	1	Análise de projeto de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamentos correlatos.	1966,03
	2	Análise de projeto de dutos subterrâneos	1.966,03
	2.1	Até 12 metros lineares	
	2.2	Superior a 12 metros, por metro linear acrescido	1,08
	3	Análise de projeto para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e área pública.	65,53
	4	Análise de projeto para instalação de cabos aéreos:	2.097,12
	4.1	Até 30 metros lineares	
	4.2	Superior a 30 metros, por metro linear acrescido	1,08
	5	Análise de projeto de muros de alinhamento e divisórios por metro linear	1,00
	6	Análise de projeto não enquadrado nos itens acima.	1.966,03
	7	Revalidação de projeto especial.	200,00

CEMITÉRIO

	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
N	1	Inumação em sepultura rasa por dois anos	
	a)	Adulto	25,00
	b)	Criança	20,00
	2	Inumação em carneiro ou jazigo por dois anos	
	a)	Adulto	46,15
	b)	Criança	23,07
	3	Prorrogação de Prazo (por ano)	
	a)	Sepultura rasa	36,92
	b)	Carneira e Jazida	82,00
	c)	Ossuário	36,92
	4	Perpetuação (por metro quadrado)	
	a)	Sepultura rasa, Carneira, Jazida, Ninho	1.200,00
	5	Exumação quando requerida	36,92
	6	Transladação de Ossos	18,46
	7	Depósitos em Ossuários	
	a)	Por dois anos	46,15
	b)	Perpetuação	1.200,00
	8	Transladação de ossos de outros cemitérios	18,46
	9	Abertura de sepultura, carneira, jazigos ou mausoléu perpétuo, para inumação	46,15
	10	Permissão para qualquer construção no cemitério por m²	9,23
	11	Colocação de inscrição	9,23
	12	Colocação de placas (por unidade)	9,23

TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE BOX OU COMPARTIMENTO PÚBLICO

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
			(R$) 1,00
O	1	Utilização de Box, Compartimento, Quiosques, etc.	10,00
	1.1	Mercadão (interno) ao mês e por m²	
	1.2	Mercadão (externo) ao mês.	20,00
	13	Ponte dos Carvalhos e Pontezinha - ao mês e por m²	5,00
	14	Praias por mês e por m²	10,00
	15	Outros ao mês e por m²	5,00

ANEXO II
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

	ITEM	Veículo ou meio de divulgação	Valor (R$) 1,00
D	1	Mural por m², ao ano	8,64
	2	Letreiro por m², ao ano	8,64
	3	Painel por m², ao ano	21,60
	3.1	Luminoso de pequeno porte (outside)	
	3.2	Luminoso de grande porte sem iluminação (outdoor)	10,80
	3.3	Luminoso de grande porte com iluminação (backlhigt/frontlight)	21,60
	3.4	Placa instalada justaposta à fachada por m²	8,64
	3.5	Placa instalada não justaposta à fachada por m²	21,60
	3.6	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças por m²	10,80
	3.7	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado) por m²	32,40
	4	Faixa por m² ao ano	108,00
	5	Bicicletas, carroças de som por unidade ao ano	108,00
	6	Veículo automotor por unidade ao ano	108,00
	7	Mobiliário urbano por unidade ao ano	108,00
	8	Balão por unidade ao ano	216,00
	9	Outras não especificadas por m² ao ano	8,64

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO COM COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
F	1	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo, por evento	
	1.1	Até 9 m²	65,53
	1.2	Superior a 9 m² até 90 m²	131,07
	1.3	Superior a 90 m² até 180 m²	196,60
	1.4	Superior a 180 m² até 240 m²	262,14
	1.5	Superior a 240	327,67
	2	Banca de jornais e revista, fiteiro e quiosque ao ano	131,07
	3	Barraca de artigos de época e trailler ao mês	65,53
	4	Circo, parque de diversão ao mês ou fração	131,07
	5	Comércio em veículo automotivo, em eventos	65,53
	6	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos	65,53
	7	Outros equipamentos não enquadrados nos itens acima ao mês	65,53
	8	Análise referente a liberação do solo público por evento/dia	32,82
	8.1	Até 300 m²	
	8.2	Superior a 300 m² e até 600 m²	49,14
	8.3	Superior a 600 m² e até 1.200 m²	65,53
	8.4	Superior a 1.200 m² e até 1.800 m²	98,36
	8.5	Superior a 1800 m²	131,07

TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
G	1	Concessão de Licença de construção para habitação unifamiliar isolada, com área acima de 60,00 m² até 100,00 m²	30,00
	2	Concessão de Licença de construção para habitação unifamiliar isolada, com área acima de 100,00 m² até 200,00 m²	55,00
	3	Concessão de Licença de construção para habitação unifamiliar isolada, com área acima de 200,00 m²	75,00
	4	Concessão de licença de construção referente á habitação unifamiliar conjunto.	100,00
	5	Concessão de licença de construção referente á habitação multifamiliar isolada ou conjunto	1,50
	6	Concessão de licença de construção de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato.	131,07
	7	Concessão de licença de construção de dutos subterrâneos:	131,07
	7.1	Até 12 metros lineares	
	7.2	A partir de 12 metros, por metro linear acrescido	1,08
	8	Concessão de licença de construção para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e área pública.	131,07
	9	Concessão de licença de construção, com área até 400 m²	131,07
	10	Concessão de licença de construção, com área superior a 400 m² e até 1.000 m²	196,60
	11	Concessão de licença de construção, com área superior a 1.000 m²	327,67
	12	Prorrogação de licença de construção	131,07
	13	Concessão de licença de construção não enquadrado nos itens acima	327,67

Art. 2º Passa a integrar o Anexo I, do Código Tributário Municipal - Lei nº 1993 de 12 de dezembro de 2001, a Seção G1 a seguir:

CONCESSÃO DE ACEITE-SE

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
G1	1	Análise de documentação e vistoria no local referente á concessão de ACEITE-SE, com área até 400 m²	98,35
	2	Análise de documentação e vistoria no local referente á concessão de ACEITE-SE , com área superior a 400 m² e até 1.000 m²	196,00
	3	Análise de documentação e vistoria no local, referente á acréscimo para concessão de aceite-se, com área acima de 1.000 m²	300,00
	4	Análise de documentação e vistoria no local para concessão de Aceite-se não especificado nos itens acima.	300,00

Art. 3º Passa a integrar o Anexo II, do Código Tributário Municipal - Lei nº 1993 de 12 de dezembro de 2001, a Seção H a seguir:

TAXA DE LICENÇA PARA SERVIÇOS QUE INDEPENDEM DE PROJETOS (SEM REFORMA DA EDIFICAÇÃO)

		DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$) 1,00
H	1	Abertura de calçamento, por m²	17,32
	2	Abertura de asfalto, por m²	25,96
	3	Alinhamento de testa de terreno por metro linear	1,74
	4	Demolição de prédios, por m²	0,44
	5	Construção de Marquise, muros de sustentação e substituição de cobertas, por m²	1,74
	6	Drenos, sarjetas, canalizações, escavações nas vias públicas, por metro linear	0,86
	7	Chaminés por metro linear	1,74
	8	Construção de piscinas e quadras de esporte por m²	2,60
	9	Colocação e substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade	86,60

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de dezembro de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal